

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.135.695-4

DATA: 01/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º222 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR EDITE CORDEIRO MARQUES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 69, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Edite Cordeiro Marques-Ensino Fundamental, para: Escola Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.135.695-4

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

Laboratório de Informática: sala grande, conta com computadores, netbook para os alunos, mesas para leitura, quadro-negro, armários, impressora, guilhotina, roteador.

Laboratório de Ciências: possui os materiais necessários como: vidrarias e pedrarias, tubos de ensaio, balanças, microscópios, lupas, bastões etc. Este laboratório configura-se como um espaço pedagógico por excelência, onde os alunos e docentes fazem as diferentes pesquisas, enriquecendo a prática pedagógica os alunos sentem-se motivados realizando atividades e experimentos **neste laboratório**.

A Biblioteca: possui estantes e demais objetos e mobiliário para atender à demanda escolar, possui um acervo de aproximadamente 14.078 livros, sendo destes: de Literatura, técnicos e didáticos/pedagógico. O acervo é ótimo e suficiente para atenderá demanda.

Quadra coberta: não há obstáculo algum até a chegada na quadra e os professores realizam atividades esportivas e recreativas também em 02 quadras de Voleibol, mesas de tênis de mesa, tabelas com cestas de basquetes.

Acessibilidade: possui rampas de acessibilidade na entrada principal, para secretaria, entre os blocos, nos blocos das salas de aula por todos os espaços da escola, banheiro para portadores de necessidades especiais.

Certificado de Conformidade nº 4673 com validade até 05/02/2021.
Licença Sanitária nº 35/2020 válida até 15/04/2021.

Justificativa da Solicitação: a implementação de Ensino Médio para o ano de 2021, pelo motivo que passará para Colégio Cívico Militar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.135.695-4

Matriz Curricular, fl. 61:

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MEDIO				
NRE: 14 Guarapuava		MUNICIPIO: 2817 Turvo		
ESTABELECIMENTO: 14 Escola Estadual Edite Cordeiro Marques - EF				
ENDEREÇO Rua José Antunesn Moreira, 546 Jardim Filadelfia				
FONE: (42) 3642 - 1210				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado				
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO		TURNO: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021				
FORMA: Gradativa		TOTAL DE HORAS DO CURSO: 3000		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SERIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
SUB-TOTAL	25	25	25	
PARTE DIVERSIFICA	CIDADANIA E CIVISMO	1	1	1
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
	LEM – Espanhol *	4	4	4
	LEM – Inglês	2	2	2
	SUB-TOTAL	9	9	9
TOTAL GERAL		34	34	34
Observações:				
Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.				
*Disciplina de matrícula facultativa ofertada em turno contrario, no CELEM.				

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.135.695-4

Consta do Parecer n.º 44/21 – CEF/SEED, de 05/01/21, fl. 196, a seguinte informação: “As Matrizes Curriculares foram analisadas e aprovadas pelo Departamento de Legislação Escolar”.

O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 05/02/21 e a Licença Sanitária em 15/04/21, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 69, de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental, do município de Turvo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO
Resolução n.º 557, de 15/02/2018, de 13/02/18 a 13/02/28.	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.135.695-4

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP